



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

	Pág.
Seção Judiciária do Distrito Federal	3
Seção Judiciária do Amazonas	4
Seção Judiciária de Minas Gerais	5
4ª Vara Criminal - SJMG	5
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	8
Seção Judiciária do Acre	9
Seção Judiciária do Amapá	10
Seção Judiciária da Bahia	11
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi	11
Seção Judiciária de Goiás	14
Seção Judiciária do Maranhão	15
Seção Judiciária de Mato Grosso	16
Seção Judiciária do Pará	17
Seção Judiciária do Piauí	18
Seção Judiciária de Rondônia	19
Seção Judiciária de Roraima	20
2ª Vara Cível - SJRR	20
Seção Judiciária de Tocantins	29

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Distrito Federal.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Amazonas.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**4ª Vara Criminal - SJMG**



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária de Minas Gerais**

**4ª Vara Federal Criminal da SJMG**

**EDITAL Nº 10/2020**

Edital de Citação/Intimação

com prazo de quinze dias

Ref. Proc. nº 0031336-39.4.01.3800

JPF X SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES BRANCO

CAMILA FRANCO E SILVA VELANO

Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

Seção Judiciária de Minas Gerais

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de quinze dias, virem, ou dele(s) notícia tiverem, que o(a)s acusado(a)s SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES BRANCO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 06.07.43, em Belo Horizonte/MG, filho de Clemente Aníbal Branco e Elza Ferreti Branco, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)s artigo(s) art. 337-A, inciso III, na forma do art. 71, ambos do CP . E como não tenha sido possível citá-lo(a)s pessoalmente, pelo presente cita e intima o(a)s referido(a)s denunciado(a)s para constituir defensor a fim de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, ocasião em que poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for o caso, nos termos do disposto nos artigos 396 e 396-A, na redação que lhes conferiu a Lei 11.719/2008, de 20.06.2008. Tendo o processo penal brasileiro adotado o sistema do livre convencimento motivado, compete ao magistrado o juízo sobre a necessidade e conveniência da produção das provas requeridas, podendo indeferir, fundamentadamente, determinada prova, quando reputá-la desnecessária à formação de sua convicção, impertinente ou protelatória. Disso resulta que, ao Magistrado, é facultado exigir do requerente que demonstre a imprescindibilidade da produção de prova pretendida para a comprovação do fato alegado, sobretudo, considerando que a oitiva de testemunhas inúteis onera indevidamente os cofres públicos e causa entraves no funcionamento do Poder Judiciário. Destaca-se, ainda, que o juiz é o destinatário das provas e estas servem para formar o seu convencimento acerca dos fatos que lhe são apresentados. Ademais, o juiz tem o dever de zelar pela escorreita condução do processo, recusando-se à colheita de provas inúteis que, inequivocamente, não interessam ao deslinde da ação, obstando a produção de provas de



caráter procrastinatório, que não terão qualquer utilidade para o alcance da verdade real. Neste sentido é a jurisprudência: “O fato de a lei facultar às partes a apresentação de um número determinado de testemunhas não significa que todas aquelas que venham a ser arroladas serão, obrigatoriamente, ouvidas no deslinde da instrução. O cotejo das provas relevantes à elucidação da verdade real inclui-se na esfera de discricionariedade mitigada do juiz do processo, o qual, vislumbrando a existência de diligências lato sensu protelatórias, desnecessárias ou impertinentes aos autos, poderá indeferi-las mediante decisão fundamentada. Exegese do art. 411, § 2.º, do Código de Processo Penal”. (REsp 1357289/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 28/02/2014) Nesse diapasão, intinem-se as partes para que, em relação às testemunhas não mencionadas nos autos do IPL, justifique (m), a necessidade da intimação das testemunhas arroladas, de forma sucinta, apontando, **em relação a cada uma delas**, se são testemunhas de conduta ou testemunhas do fato supostamente delituoso, sob pena de indeferimento. **INFORME ao(à) citando(a)(s), ainda, que no caso de não reunir condições financeiras para contratar advogado de sua confiança para atuar em sua defesa, fica(m) orientado(s) a dirigir(em)-se ao serviço da Defensoria Pública da União, situada na Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra, tels. 3069-6300/3069-6369/3069-6350, nesta Capital, no período de 10:00 h às 16:00 h, nos dias úteis, para receber adequada orientação jurídica.**

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, em 15 de dezembro de 2020. Eu, Maria Aparecida M. Meireles Torres, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**CAMILA FRANCO E SILVA VELANO**

Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

Seção Judiciária de Minas Gerais



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Acre.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Amapá.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi**



23/03/2021

Número: **1000247-67.2017.4.01.3309**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA**

Última distribuição : **29/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.168.009,77**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ (REU)		TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)	
SHELBY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (REU)			
WELINTON CUNHA MAGALHAES (REU)		JULIANO JARONSKI (ADVOGADO)	
EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA (REU)		CUSTODIO LACERDA BRITO (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47797 4422	22/03/2021 16:09	<a href="#">Edital</a>	Edital



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Guanambi-BA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

**PROCESSO:** 1000247-67.2017.4.01.3309

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** TIAGO LEAL AYRES - BA22219, CUSTODIO LACERDA BRITO - BA5099 e JULIANO JARONSKI - PR32183

## EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Filipe Aquino Pessoa de Oliveira e, em cumprimento à decisão de ID 427454916, faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este edital para:

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da ré **SHELBY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** para, no prazo legal, conteste os termos da ação.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Messias Pereira Donato, 444, Centro, GUANAMBI - BA - CEP: 46430-000

Dado e Passado nesta Cidade de GUANAMBI,

(assinado digitalmente)

**FILIFE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA**

**Juiz Federal**



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária de Goiás.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Maranhão.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária de Mato Grosso.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Pará.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária do Piauí.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária de Rondônia.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**2ª Vara Cível - SJRR**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## EDITAL

EDITAL DE LEILÃO DE 22 DE MARÇO DE 2021.  
(INTIMAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL e a quem possa interessar, que a 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima levará à venda em leilão público, na modalidade ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos adiante relacionados:

### I - DATAS:

1º LEILÃO: 14/04/2021, às 15 (quinze) horas, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Se o bem não alcançar lance nesse valor, será incluído na 2ª Hasta Pública;

2º LEILÃO: 28/04/2021, às 15 (quinze) horas. Nessa ocasião será aceito lance que ofereça preço vil, considerando-se, para tanto, a quantia inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem penhorado (art. 891 do Código de Processo Civil – CPC).

II – REALIZAÇÃO DO LEILÃO: por meio do site [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)

III - IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO: Atuará como leiloeiro o senhor WESLEY SILVA RAMOS, Leiloeiro Público Oficial, matrícula nº 005/16, com escritório nesta Cidade na Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, telefone (95) 98129-7859 e (95) 3628-4639, com endereço no website [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br)

### IV – MODALIDADE ELETRÔNICA

4.1 – Para participar da hasta pública o interessado, capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.wrleiloes.com.br](http://www.wrleiloes.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário designados arrematar ditos bens de forma eletrônica, enviar a documentação necessária, habilitar-se ao leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta pública, para fins de lavratura do Auto de Arrematação, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à Disposição do Juízo, via depósito Judicial, o valor total da arrematação, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta pública.

### V - CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

5.1 - À VISTA: O pagamento do lance far-se-á em dinheiro ou transferência bancária, à vista ou no prazo de 24 horas, por meio de depósito à disposição deste Juízo, através de conta judicial vinculada ao processo respectivo. Caso a arrematação se dê após o encerramento do expediente da Caixa Econômica Federal, o prazo para depósito à vista prorroga-se até o dia útil seguinte.

5.2 – PARCELADO: Em caso de imóveis, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses. O valor de cada parcela será acrescido de juros da poupança, garantido por hipoteca sobre o próprio bem no caso de imóveis. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

5.3 - No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente também perderá o valor da caução em favor do exequente e não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

5.4 - Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

## VI – ÔNUS DO ARREMATANTE

6.1 - Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

6.2 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei 6.830/80);

6.3 - Custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, sendo de, no mínimo, 10 UFIR (R\$ 10,64) e, no máximo, 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38), (Lei 9.289/96, anexo III), deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega do bem.

6.4 - Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem.

6.5 - O pagamento das despesas relativas à transferência do registro de propriedade do(s) bem(ns), à remoção, o desmanche, vistorias e a guarda dos bens serão de responsabilidade do próprio arrematante e correrão por sua conta e risco.

6.6 - O arrematante fica ciente de que, além de possíveis ônus, restrições, observações e taxas perante aos Órgãos Competentes, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas que poderão causar morosidade na transferência do bem. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o bem de seu interesse, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua publicação. Os impedimentos para registro do imóvel ou veículo devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz Federal que preside o processo para que officie às Varas, Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal e Órgãos de Trânsito para as devidas baixas.

## VII - DAS REGRAS E RESPONSABILIDADES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO

7.1 - O sistema de compra através do leilão eletrônico está previsto na Resolução 92 de 18 de Dezembro de 2009 do CJP, bem como Resolução 236/2016 do CNJ, e nas demais legislações pertinentes ao assunto. Quem der o maior lance até o seu encerramento arremata o bem. O leilão eletrônico tem uma data de abertura e encerramento, como ocorre com o leilão presencial. Durante este período é possível dar mais de um lance e monitorar as ofertas dos demais participantes. O interessado nos bens constantes da pauta de leilão participará do processo licitatório de forma "eletrônica", oferecendo seu lance através da internet.

7.2 - O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital de Leilão. O Edital é disponibilizado na sua íntegra, juntamente com a descrição do bem divulgado.

7.3 - O usuário que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente e dentro do prazo estabelecido, por qualquer motivo, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro Oficial (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). O inadimplente não será admitido a participar de outros leilões ou praças, nos termos do art. 897 do CPC.

7.4 - O usuário declara estar ciente que o intervalo para que o lance eletrônico seja processado via internet, bem como o “delay” (atraso na transmissão de sinal) existentes em todos os meios de comunicação, o prazo para lances eletrônicos se encerrará sempre 05 segundos antes de zerar o relógio. Portanto, quem estiver participando do leilão eletrônico, deverá ficar atento ao relógio, não deixando para dar o lance nos últimos segundos.

7.5 - O usuário declara estar ciente que o Auto de Arrematação será assinado pelo leiloeiro oficial, que o fará em seu nome, tendo em vista que, de acordo com as regras e condições do leilão eletrônico, no momento em que o interessado concorda com as regras estipuladas, também concede poderes para que o leiloeiro oficial assine o Auto de Arrematação na qualidade de seu representante.

7.6 - O usuário declara estar ciente que deverá possuir equipamentos com as configurações recomendadas que atendam aos requisitos mínimos do sistema para participar do leilão através do site, quais sejam:

- a) Conexão dedicada de 500Kbps (sem vídeo) e 1Mbps (com áudio e vídeo);
- b) Computador com navegador: Mozilla Firefox ou Google Chrome, sendo versões atualizadas;
- c) A WR LEILÕES não se responsabiliza por falhas no funcionamento do computador do usuário, instabilidade de conexão na internet do usuário, queda de conexão na internet do usuário e incompatibilidade de software no computador do usuário.

7.7 - O usuário isenta a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e a WR Leilões por quaisquer problemas decorrentes dos servidores, tanto do usuário como da empresa, no atraso de envio de informações e lances, que acarretem desencontro de informações.

7.8 - O usuário assume os riscos em participar do leilão por esta modalidade, em razão de queda de internet, instabilidade de conexão de internet, sistema ou falhas técnicas, não podendo pleitear invalidação ou postergação do leilão, isentando a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e o leiloeiro oficial de quaisquer responsabilidades por esta modalidade de participação.

## VIII – PESSOAS QUE PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC)

8.1 - É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

8.2 - A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).

8.3 - Será admitido lance por procuração, desde que no mencionado ato o procurador entregue o instrumento com poderes específicos em original ao Leiloeiro, o qual deverá, junto com o auto de arrematação, apresentar ao Juízo para a juntada aos autos respectivos.

8.4 - As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.

## IX - PESSOAS QUE NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC):

9.1 - Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.

9.2 - Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.

9.3 – O Juiz, membro do Ministério Público e Defensoria Pública, Escrivão, demais Servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

9.4 - Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

9.5 - Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

e

9.6 – Os advogados de qualquer das partes.

## X - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

10.1 - Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, que não sejam de qualquer modo parte no processo, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

10.2 - Após a Hasta Pública positiva, o exequente poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº. 6.830/80), hipótese em que assumirá o pagamento da comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao Leiloeiro Oficial. Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo;

10.3 – No caso de imóveis, os arrematantes recebem os bens livres de débitos anteriores relativos a IPTU (imóvel urbano) ITR (imóvel rural) - (art. 130, § único do C.T.N. e artigo 908 § 1º do CPC/2015). No caso de adjudicação ou alienação, de forma que os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, deverão sub-rogar-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência estabelecida em lei, sujeitando-se, entretanto, aos outros ônus indicados neste Edital.

10.4 - Assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

10.5 – Para a expedição da Carta de Arrematação para BENS IMÓVEIS deverá ser apresentado em Secretaria o comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a ser providenciado pelo arrematante junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, assim como a certidão de casamento devidamente atualizada, se pessoa física casada;

10.6 - Após a homologação da arrematação e para a expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega deverá ser apresentado em Secretaria o comprovante do recolhimento das Custas Judiciais devidas, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, conforme determinado no

Auto de Arrematação, a ser providenciado pelo arrematante.

10.7 - Os bens objetos deste Leilão encontram-se nos locais indicados nas suas descrições;

10.8 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima e/ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a concertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem,

impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

10.9 - Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que todo aquele que impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa;

10.10 - O arrematante fica responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada lote, quanto ao seu uso, finalidade ou destino;

10.11 - O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados, obrigando-se ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os registros necessários à transferência de propriedade dos mesmos. No caso de bens imóveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva carta de arrematação.

10.12 - Os autos das execuções estão à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima;

10.13 - Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do Leilão, independentemente de prévia comunicação;

## RELAÇÃO DE BENS:

### BENS IMÓVEIS

LOTE 001

PROCESSO Nº 0001428-96.1999.4.01.4200

CLASSE: 1116 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 84.030.535/0001-03

THEODOLINO SILVA NETO - CPF: 371.638.506-97

EDVAR DE FRANCA VARELA FILHO - CPF: 130.981.104-06

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 138.148,95 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), devidos em setembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO BEM: Matrícula nº 3736: Domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 16, da Quadra nº 06, Loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua Tota Terêncio, nº 50, medindo 20,00 metros; Fundos com o lote nº 10, medindo 20,00 metros; Lado Direito com o lote nº 17, medindo 40,00 metros; Lado Esquerdo com o lote nº 15, medindo 40,00 metros, ou seja, área total de 800 m<sup>2</sup>. BENFEITORIA: uma casa em alvenaria, alto padrão de acabamento, na laje, forro de gesso, piso em porcelanato, porta e janelas em vidro blindex, composta de sala, cozinha, banheiro social, duas suítes, um quarto, escritório e garagem para dois carros.

AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO: O bem foi avaliado em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em março de 2021.

LOTE 002

PROCESSO Nº 0001815-91.2011.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: OSCAR ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 011.286.710-34

VALOR DA DÍVIDA: R\$10.374,60 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), devidos em junho de 2018.

DESCRIÇÃO DO BEM: Matrícula nº 14261: Domínio útil do lote de terras rural, denominado fazenda "Sítio Azul", situado na Gleba Murupu, Município de Boa Vista, com área total de 102,8320 ha. Matriculado no RI sob número 14261. O imóvel está localizado na Rodovia RR 319, Estrada do Passarão, km3. Benfeitorias: três casas simples, sendo uma em madeira e duas em alvenaria e um galinheiro em mau estado de conservação. O imóvel está cercado. Próximo da cidade de Boa Vista e por fazer limite com BR asfaltada.

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em setembro de 2019.

LOTE 003

PROCESSO Nº 000889- 71.2015.4.01.4200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS: PORTELLA & PORTELLA LTDA - ME

CNPJ: 02.624.882/0001-91

VALOR DA DÍVIDA: R\$28.915,75 (vinte e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), devidos em fevereiro de 2021.

DESCRIÇÃO DO BEM 01: 01 (um) lote de terras urbano nº. 06, da Quadra nº. 40, Desmembramento Distrito Industrial, Etapa IV e V, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, Zona 13, Matrícula Nº 62361 nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua DI-H, medindo 50,00 metros; Fundos com a Rua DI-ADM-02, medindo 50,00 metros, Lado Direito como Lote nº.07, medindo 100,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº. 05, medindo 100,00 metros, ou seja, a área de 5.000 m<sup>2</sup>. Sobre o lote há um prédio comercial novo com Parte dele em dois pisos na laje, blindex, cobertura com telhas de zinco, com área construída de aproximadamente 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil), em abril de 2019.

DESCRIÇÃO DO BEM 02: 01 (um) lote de terras urbano nº. 07, da Quadra nº. 40. Desmembramento Distrito Industrial, Etapa IV e V, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, Zona 13, Matrícula Nº. 62362, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua DI-H, medindo 50,00 metros; Fundos com a Rua DI-ADM-02, medindo 50,00 metros, Lado Direito com o Lote Inº.08, medindo 100,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº.06, medindo 100,00 metros, ou seja, a área de 5.000 m<sup>2</sup>. Lote nu parcialmente cercado, mureta em alvenaria e com lances de cerca em concreto e fiadas de arame liso.

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em abril de 2019.

## BENS MÓVEIS

## LOTE 004

PROCESSO Nº 3677-24.2016.4.01.4200

CLASSE 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: M3 COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 04.237.265/0001-69)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 112.193,94 (cento e doze mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), devidos em outubro de 2019.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Painel Outdoor PH 16 mm – Gabinete em ferro e um sistema de controle dos módulos.

LOCALIZAÇÃO: Painel instalado na BR-174, nas proximidades do Pátio Roraima Shopping, bairro Cauamé.

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em dezembro de 2020.

## LOTE 005

PROCESSO Nº 1504-90.2017.4.01.4200

CLASSE 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IRMÃOS CARVALHO LTDA (CNPJ: 05.575.347/0001-86)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 139.060,28 (cento e trinta e nove mil, sessenta reais e vinte e oito centavos), devidos em setembro de 2018.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) conjunto de máquinas para fabricação de tijolos, sendo: 01 (um) misturador, tamanho médio; 01 laminador (cilindro), tamanho médio, com capacidade para fabricação de 35.000 (trinta e cinco mil) tijolos por dia; 01 (uma) maromba MSL-320 para moldagem e finalização de tijolos; e 01 (uma) bomba de vácuo, encalçador MN3. Os referidos bens estão sem uso, precisando de reparos para funcionar adequadamente.

LOCALIZAÇÃO: Rua DI-A, nº 298, Distrito Industrial, Boa Vista (RR).

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em outubro de 2020.

## LOTE 006

PROCESSO Nº 1502-04.2009.4.01.4200

CLASSE 156 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DEBORA MAIA DA SILVA (CPF: 623.234.312-34)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.614,26 (quatro mil, seiscentos e catorze reais e vinte e seis centavos), devidos em fevereiro de 2019.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo FIAT PALIO FIRE, ANO/MODELO 2005/2006, CHASSI 9BD17146762584833, RENAVAL: 00851447210, PLACA: NAJ-7654, GASOLINA, COR VERDE, em razoável estado de conservação e funcionamento.

LOCALIZAÇÃO: Rua Sirius, nº 274, Cidade Satélite, Boa Vista-RR.

AVALIAÇÃO/REAValiação: O bem foi avaliado em 6.000,00 (seis mil reais), em outubro de 2020.

LOTE 007

PROCESSO Nº 0001247-17.2007.4.01.4200

CLASSE 1116 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA (CPF: 056.846.682-91)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 152.922,16 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), devidos em novembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo marca Mitsubishi, modelo L200 Triton HPE 3.2 CD TB INT., diesel placas NUH-1985, cor marrom, ano/modelo 2014/2015, automática, bancos em couro, estribos laterais, em perfeito estado de conservação.

LOCALIZAÇÃO: Av. Ville Roy, 260, apto 1000, 10º Andar, Condomínio Varadas, Boa Vista-RR.

AVALIAÇÃO/REAVLIAÇÃO: O bem foi avaliado em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), em setembro de 2019.

## XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue o presente Edital ao conhecimento do(a) executado(a), de terceiros interessados e de possíveis credores, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei no Diário Oficial da Justiça e uma via afixada no local de costume.

Eu, assinatura eletrônica, Mariana Godoi da Silva, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi, que vai devidamente assinado pelo Juiz Federal.

Boa Vista (RR), data da assinatura.

(assinatura eletrônica)

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA  
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Godoi da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 22/03/2021, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 14:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12581275** e o código CRC **C83DA0FE**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Caderno de Editais Judiciais

Disponibilização: 24/03/2021

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data  
para Seção Judiciária de Tocantins.**